



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

**Institui o “Programa de Valorização,
Proteção e Amparo aos Servidores
Públicos”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos”, a ser desenvolvido conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo federal, com fulcro nos princípios humanitários e éticos da igualdade, equidade e da não discriminação, no direito à privacidade e à autonomia individual, na abolição do tratamento desumano e degradante, no desenvolvimento educacional, científico e tecnológico e na promoção da valorização e da saúde mental, com foco na prevenção e no acolhimento e acompanhamento dos servidores em adoecimento psíquico oriundo de situações decorrentes de “stress” e outras mazelas de cunho psicológico.

Art. 2º O Programa será pautado e regido pelas seguintes políticas e diretrizes:

I - respeito à:

- a) dignidade da pessoa humana;
- b) diversidade;

II - combate à discriminação, à intolerância e a todas as formas de assédio moral e sexual;

III - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV - realização de ações inclusivas com respeito à pluralidade cultural, classe social, habilidade física ou intelectual e às diferenças de religião, gênero, orientação sexual, cor, raça e etnia;

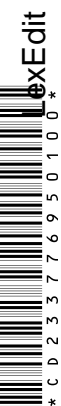
V - enaltecimento do valor social do trabalho;

VI - observância da ética profissional;

VII - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IX - valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

dos servidores;

X - oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor, ao encontro das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando-o, inclusive, no desenvolvimento eficaz dos seus projetos de vida;

XI - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;

XII - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, buscando com os gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas;

XIII - garantir a realização das atividades de promoção à saúde no horário de trabalho;

XIV - identificar situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental, propondo as intervenções necessárias;

XV - promoção da saúde mental por meio da prevenção e do acolhimento e acompanhamento psíquico dos agentes públicos acometidos por quadros psicopatológicos decorrentes de fatores comportamentais, ambientais e/ou dos processos de trabalho;

XVI – priorização:

a) das estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores, monitorando riscos ambientais e promovendo ações educativas;

b) da atenção psicossocial por meio de Equipe Multiprofissional, estimulando a integração e o aprofundamento de saberes e práticas integradas em torno de um conhecimento transdisciplinar;

XVII - detectar precocemente, acolher e monitorar o tratamento da pessoa em sofrimento psíquico;

XVIII - propiciar a realização de intervenções terapêuticas não medicalizantes para estabilização de quadros clínicos apresentados pelos servidores;

XIX - organizar serviços de acompanhamento psicossocial que disponham de atendimento a demandas espontâneas dos agentes públicos ou por encaminhamento, com vistas a intervenções breves e encaminhamento para tratamento;

XX - estimular a criação de grupos de readaptação, ressocialização, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho;

XXI - garantir a intersetorialidade dos Órgãos e serviços, promovendo o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

intercâmbio de projetos e ações e respeitando as especificidades, integrando ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional;

XXII - combater o estigma das pessoas com transtornos mentais, incluindo orientação aos Agentes Públicos sobre o sofrimento psíquico, doenças mentais e o apoio à criação e fortalecimento de associações da rede social e familiar;

XXIII - privilegiar programas de promoção da qualidade de vida, como meio de ampliar os fatores de proteção aos portadores de transtornos mentais e diminuir a recorrência das crises;

XXIV - prover recursos e estratégias terapêuticas que valorizem as habilidades, competências e talentos dos agentes públicos;

XXV - atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos;

XXVI - promover a saúde mental também no universo da aposentadoria, implementando as ações necessárias, tanto em relação à adaptação dos servidores aposentados, quanto à preparação daqueles que se encontram em processo de aposentação, potencializando assim, ainda mais, a valorização da condição humana no âmbito do Poder Executivo;

XXVII – qualificação e capacitação dos agentes públicos para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do Poder Executivo.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não discriminação, políticas estratégicas e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º A valorização do agente público dar-se-á com a promoção do seu desenvolvimento por meio de um processo de educação permanente, sistêmica e holística, com foco nas suas competências técnicas e humanas, objetivando uma gestão pública competente, moderna e eficaz na prestação dos seus serviços à sociedade.

Art. 5º Para o desenvolvimento e implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar “Termos de Cooperação” e “Convênios” com, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como com Instituições de Ensino e Organizações sem fins lucrativos, visando firmar parcerias e estabelecer redes voltadas à:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

I - à atenção psicossocial, propiciando a expansão de ações e serviços de saúde mental que potencializem resultados na área de prevenção, assistência e reabilitação do agente público;

II – à capacitação, qualificação e formação dos agentes públicos;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/02/2023 13:17:22.677 - MESA

PL n.210/2023

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa implementar diretrizes a fim de valorizar o servidor público, que é peça chave para o funcionamento da máquina pública, além de promover ações para garantir a saúde mental desses profissionais, incluindo iniciativas de prevenção ao suicídio e readaptação ao local de trabalho.

A discussão sobre saúde mental no trabalho vem ganhando um grande espaço no âmbito mundial, principalmente após o isolamento social, ocasionado pela COVID-19. No setor público, isso não é diferente: muitos casos de adoecimentos mentais, como burnouts, depressão e ansiedade que podem ser causados por situações no ambiente de trabalho, como assédio, pressão, fadiga e estresse.

O incentivo à gestão administrativa humanizada é uma estratégia que pretende aumentar a consciência desse servidor com as características fundamentais do que é público e com sua função em si, ou seja, servir à sociedade e ao bem comum, como também ampliar o programa de qualidade de vida.

Segundo um estudo de 2019 da Organização Mundial da Saúde¹, 264 milhões de pessoas sofrem depressão e ansiedade no trabalho, o que causa uma perda de US\$ 1 trilhão/ano por redução de produtividade na economia mundial. A mesma pesquisa afirma que, para cada US\$ 1 investido em ações que promovem melhorias na saúde e bem-estar mental dos colaboradores, US\$ 4 são percebidos em ganhos com o aumento da produtividade.

Servidor público qualificado, capacitado e dedicado é o melhor investimento que a sociedade pode fazer, pois garante uma Gestão Pública eficiente e eficaz, trabalhando exclusivamente em prol do cidadão.

Não há serviço público de qualidade sem servidor público comprometido com o trabalho, pois é inquestionável a relevância da atuação do servidor público, pois o seu principal

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Mental Health in the Workplace. Information sheet. 19 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.who.int/mental_health/in_the_workplace/en/?utm_source=blog>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.



* CD 233776950100 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

diferencial é o de cuidar do que é de todos nós.

Não se constrói uma democracia e um país organizado, que atenda às necessidades e anseios da população de forma digna, sem o servidor público competente, bem remunerado, tratado com respeito e dignidade e ao mesmo tempo comprometido com sua missão de servir bem ao público indistintamente.

O servidor público tem um papel decisivo na Gestão Pública, pois sua missão é a de servir o interesse coletivo, demonstrando comportamento inquestionável, mantendo sigilo e ética.

É isso que o presente projeto visa assegurar, garantir e prestigiar.

Por ser matéria de alta relevância e oportunidade, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)

